



# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP  
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

## **INDICAÇÃO Nº 28/2022**

**Autoria:** Vereador Henrique Nunes dos Santos

**“Indica alteração na Legislação Municipal”**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, Eleazar Muniz Júnior após os trâmites regimentais, para que altere o Decreto Municipal nº 2.284/2020, nos termos a seguir expostos.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa satisfazer os anseios dos taxistas do município, os quais solicitaram intermédio desta Casa de Leis, com o objetivo de amenizar os reflexos econômicos, gerados pelo longo período de pandemia.

Como é notório, por todos, a pandemia do novocoronavírus fragilizou a situação financeira dos trabalhadores e das famílias brasileiras e em específico as de Pedro de Toledo, obrigando-as a efetuar replanejamento de gastos, bem como direcionarem seus recursos para as despesas essenciais, o que diminuiu drasticamente a utilização do serviço de táxi e conseqüentemente reduziu o ganho mensal dos que trabalham neste ramo.

Sabe-se que a Norma que regula a prestação de serviço dos taxistas, em Pedro de Toledo /SP, é o Decreto Municipal nº 2.284/2020, que por sua vez proíbe a utilização de veículo, para operar o serviço, com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos. Entretanto, sabe-se também que a Administração Pública, no âmbito das três



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

Esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), pode e deve em situação de Calamidade Pública, como numa Pandemia de tantas conseqüências, tomar medidas que flexibilizem suas Normas Legais, a fim de propiciar condições aos afetados para que superem os efeitos lhes causados por tal Calamidade.

É inegável que os impactos econômicos provocados pela pandemia aos taxistas os inviabilizaram de se organizar financeiramente, a fim de substituir seus automóveis por mais novos, a fim de atender o mencionado Decreto, o qual se não for alterado, deixará, os profissionais que estiverem nestas condições, proibidos de operar e levar o sustento aos seus lares, aumentando mais ainda os prejuízos já sofridos em decorrência da Covid 19.

Sabendo disto e considerando as Justificativas expostas, faz-se necessário rever os critérios municipais e caso possível, propõe-se, excepcionalmente, aumentar de 10 (dez) para 12 (doze) anos da fabricação, a idade dos veículos autorizados executar o serviço de táxi no âmbito municipal, alterando-se o Decreto Municipal, sendo tempo suficiente para substituição dos veículos.

Solicito ao Chefe do Poder Executivo, que atenda este pedido para assim sanar esse problema.

**Plenário Massao Kanashiro, 12 de abril de 2022.**

**HENRIQUE NUNES DOS SANTOS**

Vereador